



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 138/2025, de autoria do **Vereador Antonio Silva**, que “Dispõe sobre a regulamentação do descarte de entulho doméstico no Município de Colatina e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no dia 16/06/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o breve relatório.

A proposta tem por finalidade estabelecer regras claras quanto ao descarte de bens móveis inutilizados, como móveis, eletrodomésticos, colchões e similares, determinando que o descarte seja realizado em locais, dias e horários específicos a serem definidos pelo Poder Executivo, com coleta semanal e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

A iniciativa é de competência do Legislativo Municipal, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. O tema também guarda conformidade com o inciso V do mesmo artigo, que atribui ao Município o dever de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, respeitando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade administrativa. A técnica legislativa utilizada é adequada, com redação clara, coerente e compatível com as normas de elaboração legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Além disso, a matéria está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que atribui aos municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, reforçando o caráter ambiental e social da proposição.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento e apreciação do projeto em análise pelo Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 138/2025**.

PASTOR EZEQUAIS
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003600320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 10/10/2025 15:58

Checksum: **10269DB0F47F52FBD6E00CB1E9395785CC2F72D5CA65BF0CB936E49ECE142D69**

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 12/10/2025 21:05

Checksum: **F3A4FB67407921CF819EF3AD84278D23C992474C2BF17EDBDEFC5C863145567B**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 02/02/2026 20:35

Checksum: **B357975CADAAEF6A3A29B38577902A2700C0AE9E38BA61CF85F24E7BEAC9F180**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003600320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.